

2
A Camara dos Deputados em 5 de Julho.

Conceição em 13 de Setembro de 1827

2.ª Sessão Extraordinária

13

A Camara dos Deputados examinou a Representação do Conselheiro-Promotor Fiscal do Juizo sobre os abusos da Liberdade da Imprensa, em que expõe as duvidas, que se lhe offercem sobre a genuina intelligencia do Art. 8.º do Projecto de Ley mandando observar pelo Decreto de 22 de Novembro de 1823, a qual Representação fora committida ao conhecimento da mesma Camara pelo Governo de Sua Magestade o Imperador em Officio expedido pela Repartição dos Negocios da Justica em data de 12 do mez proximo passado. E interpretando o dito Artigo, tomou sobre elle a seguinte Resolução. =

Art. 1.º A disposição do Art. 8.º do Projecto de Ley, mandando observar pelo Decreto de 22 de Novembro de 1823, comprehendendo o abuso da Liberdade da Imprensa, que for dirigido a infamar, ou a injuriar a cada hũa das duas Camaras, de que se compõe a Assembléa Geral Legislativa; a totalidade, ou a maioria absoluta dos seus respectivos Membros.

Art. 2.º A infamia, ou injuria feita a este, ou a cada hum dos Agentes do Poder Executivo não se entende directa, nem indirectamente feita ao Chefe d'este Poder.

Art. 3.º Os que imprimirem, ou de qualquer modo fizerem circular as opiniões enunciadas pelos Senadores, ou Deputados no exercicio de suas funcções, não são por isso responsabilis=.

O que, de Ordem da mesma Camara, participa á V. Ex.ª para que seja presente, e se tome em consideração na Camara dos Senhores Senadores.

Deus Guarde á V. Ex.ª
Pelo da Camara dos Deputados em 2 de Julho de 1827.

João Antonio de Silva Sáez

Sei Visconde de Longonhas de Lampo.
Reg. da 2.ª f. 23v.

Lido em 3 de Julho

da
a f. 57v.

Le Bureau des Pensions de la Cour
le 15 Mars 1794

Le Bureau des Pensions de la Cour
a l'honneur de vous adresser ci-joint
le rapport de la Commission des Pensions
sur le projet de loi relatif aux Pensions
de la Cour, en date du 12 Mars 1794.
Le Bureau des Pensions de la Cour
a l'honneur de vous adresser ci-joint
le rapport de la Commission des Pensions
sur le projet de loi relatif aux Pensions
de la Cour, en date du 12 Mars 1794.

Art. 1. Le Bureau des Pensions de la Cour
a l'honneur de vous adresser ci-joint
le rapport de la Commission des Pensions
sur le projet de loi relatif aux Pensions
de la Cour, en date du 12 Mars 1794.

Art. 2. Le Bureau des Pensions de la Cour
a l'honneur de vous adresser ci-joint
le rapport de la Commission des Pensions
sur le projet de loi relatif aux Pensions
de la Cour, en date du 12 Mars 1794.

Art. 3. Le Bureau des Pensions de la Cour
a l'honneur de vous adresser ci-joint
le rapport de la Commission des Pensions
sur le projet de loi relatif aux Pensions
de la Cour, en date du 12 Mars 1794.

Le Bureau des Pensions de la Cour
le 15 Mars 1794